



PREFEITURA MUNICIPAL

**RIBAS DO RIO
PARDO**FLS. 282PROC. 053/24RUB. 358**MINUTA DE CONTRATO****CONTRATO Nº 00/20__**

INSTRUMENTO CONTRATUAL, QUE ENTRE SI
CELEBRAM O MUNICÍPIO DE RIBAS DO RIO
PARDO-MS E A INSTITUIÇÃO _____.

I – O MUNICÍPIO DE RIBAS DO RIO PARDO Estado do Mato Grosso do Sul pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 03.501.541/0001-91, com sede na Rua Conceição do Rio Pardo, n. 1.725, Centro, na cidade de Ribas do Rio Pardo – MS, neste ato representado pelo (a) Senhor (a) _____ (nacionalidade), Secretário (a) de _____, inscrito (a) no CPF/MF sob n. _____ portador (a) do Registro de Identidade (RG) sob n. _____ com endereço administrativo _____, neste Município, doravante denominado (a) **CONTRATANTE**, e a Instituição _____, com sede _____, n. _____, Bairro _____, na cidade de _____, inscrita no CNPJ sob nº _____, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representado pelo Sr (a) _____, (nacionalidade), inscrito (a) no CPF/MF sob n. _____ e portador (a) do Registro de Identidade (RG) sob n. _____, ajustam o presente contrato, mediante as cláusulas e condições aqui estipuladas, sob a égide da legislação vigente.

II – DO FUNDAMENTO LEGAL: O presente Contrato será regido pela Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e demais normas regulamentares vigentes, aplicáveis a espécie e que regem a matéria.

III – DA AUTORIZAÇÃO E COMPETÊNCIA: O presente contrato é celebrado em decorrência da autorização sancionada pela autoridade competente, exarada em despacho constante dos autos da Dispensa de Licitação nº ____/2024, Processo nº ____/2024 em consonância com o inciso XV, do art. 75 da Lei 14.133/2021, devidamente autorizada pelo ordenador de despesa.

IV – DOS DOCUMENTOS VINCULADOS: Independentemente de transcrição do seu texto ou redação, vincula-se a este instrumento: O Termo de Referência, a Proposta do Contratado e eventuais anexos dos documentos citados.

1 - CLAUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a Contratação de instituição brasileira especializada para a elaboração de estudos de viabilidade técnica e operacional voltados à mobilidade urbana, a partir da infraestrutura viária nas obras de pavimentação asfáltica, com a elaboração de análises e ensaios em

Prefeitura Municipal de Ribas do Rio Pardo

Rua Conceição do Rio Pardo, 1725 – Centro – Ribas do Rio Pardo/MS

CEP: 79180-000

Tel.: 0800 808 1175

www.ribasdoriopardo.ms.gov.br

campo e ensaios laboratoriais, visando garantir a qualidade, durabilidade e conformidade das obras com as normas técnicas vigentes, para atender as necessidades da Prefeitura Municipal de Ribas do Rio Pardo – MS.

2 - CLAUSULA SEGUNDA – DO VALOR

2.1. O valor do presente contrato perfaz o total de **R\$ 865.556,00** (oitocentos e sessenta e cinco mil quinhentos e cinquenta e seis reais), apurados mediante custos, apresentados pela CONTRATADA.

2.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

3 - CLAUSULA TERCEIRA– DOS PRAZOS DO CONTRATO

3.1. O prazo de vigência da presente contratação deverá ser **6 (seis) meses** contados da assinatura, na forma do art. 105 Lei nº 14.133, de 2021, podendo ser prorrogado nos termos do art. 111, considerando tratar-se de escopo pré-definido.

3.2. Os serviços objeto da presente contratação deverão iniciar-se no prazo de **10 (dez) dias** a contar da emissão da Autorização de Fornecimento (AF) e/ou Ordem de Serviço (OS), emitida por parte da CONTRATANTE, conforme cada caso, em nome da CONTRATADA.

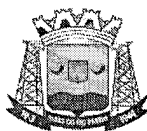
4 - CLAUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES GERAIS

4.1. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

4.1.1. A CONTRATADA obriga-se:

- a) Manter em sigilo todas as informações que lhes forem passadas e não puderem ser exteriorizadas;
- b) Desenvolver com presteza, e com base na legislação vigorante, os serviços atribuídos;
- c) Não ter, entre seus sócios, servidor ou cargos comissionados da Prefeitura Municipal de Ribas do Rio Pardo/MS, em observância ao disposto na Lei n. 14.133/21;
- d) Emitir pareceres técnicos solicitados pelos agentes públicos da Prefeitura Municipal de Ribas do Rio Pardo - MS nas matérias que versarem o objeto fixado no contrato e processo licitatório pertinente;





- e) Apresentar relatórios de atendimento, reportando acerca da situação do município nas áreas efetivamente atendidas;
- f) Disponibilizar o(s) profissional (is) necessário(s) ao desenvolvimento das atividades;
- g) Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto contratado;
- h) Manter durante a execução do contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no ato que tiver autorizado a contratação;
- i) Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, decorrentes de modificações de quantitativos, projetos ou especificações, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor contratual atualizado, de acordo com o Art. 125 da Lei Federal n. 14.133/21;
- j) Comunicar a CONTRATANTE, tempestivamente e por escrito, quaisquer alterações ou acontecimentos que impeçam, mesmo temporariamente, de cumprir seus deveres e responsabilidade relativos à execução do instrumento contratual, total ou parcialmente, por motivo de caso fortuito ou força maior;
- k) Assinar e retirar o instrumento contratual, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da convocação formal;
- l) Responsabilizar-se, integralmente, por todos os tributos, taxas e contribuições (inclusive parafiscais), que direta ou indiretamente, incidam ou vierem a incidir na presente contratação;
- m) Responsabilizar-se pelos atrasos e/ou prejuízos decorrentes da paralisação parcial ou total na execução de suas atividades;
- n) Responsabilizar-se única e exclusivamente quanto a quaisquer ônus e obrigações concernentes às legislações sociais, trabalhistas, fiscais, securitárias, previdenciárias, comerciais e de qualquer outra natureza, bem como quanto a quaisquer despesas advindas, decorrentes ou relacionadas à execução do objeto do presente instrumento;
- o) Fornecer as informações financeiras necessárias para que sejam consolidadas todas as despesas realizadas com recursos entregues em virtude do contrato, de forma que possam ser contabilizados nas contas do Contratante, consoante estabelecido pela Lei de Responsabilidade Fiscal;
- p) Disponibilizar um membro da equipe responsável pelos trabalhos à disposição da contratante, nos dias úteis e no seu horário de expediente, para atender através de telefones e e-mail, com vistas ao oferecimento de orientação e esclarecimentos sobre trabalhos desenvolvidos e situações que requererem resposta mais rápida.

4.2. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

4.2.1 A CONTRATANTE obriga-se:

- a) Proporcionar à Contratada as condições necessárias a fim de que se possa desempenhar normalmente o Contrato;

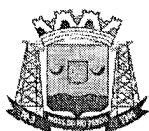
Prefeitura Municipal de Ribas do Rio Pardo

Rua Conceição do Rio Pardo, 1725 – Centro – Ribas do Rio Pardo/MS

CEP: 79180-000

Tel.: 0800 808 1175

www.ribasdoriopardo.ms.gov.br



- b) Disponibilizar os mecanismos necessários para análises das informações oficiais que demandam análise pela contratada;
- c) Notificar, formal e tempestivamente, a contratada sobre as irregularidades observadas no cumprimento do contrato;
- d) Notificar a contratada, por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade;
- e) Fiscalizar a presente contratação nos termos legais disponíveis;
- f) Designar um servidor de seu quadro de pessoal para o exercício da função de Fiscal de Contrato, nos termos do artigo 117, da Lei Federal n. 14.133/21;
- g) Rejeitar o fornecimento do objeto do contrato por terceiros, no todo ou em parte, sem autorização.

5 - CLÁUSULA QUINTA – DA EXECUÇÃO, GESTÃO E RECEBIMENTO DO CONTRATO

5.1. As condições de execução, os modelos de gestão, assim como as condições de recebimento do objeto constam em especial nos tópicos 6, 7 e 8 do Termo de Referência, parte integrante deste Contrato.

6 - CLAUSULA SEXTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

6.1. O pagamento será efetuado no prazo máximo de **até 30 (trinta) dias**, contados da finalização da liquidação da despesa, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.

6.2. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA - Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo de correção monetária.

6.3. O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado, em nome da contratado.

6.4. As demais condições inerentes ao pagamento encontram-se definidos no item 8 do Termo de Referência, parte integrante deste contrato.

7 - CLÁUSULA SÉTIMA –ALTERAÇÕES E REAJUSTE

7.1. Os preços serão fixos e irrevogáveis durante o prazo de 12 (doze) meses a contar da apresentação da proposta.

7.2. Após o período de 12 (doze) meses, contados da apresentação das propostas, admite-se o reajuste dos preços e fica eleito o IPCA-E (Índice de Preços ao Consumidor Amplo), desde que autorizado pelo ordenador de despesa.

7.3. Caso ocorra o desequilíbrio econômico, a Contratada poderá requerer formalmente ao Contratante, pela via competente, a revisão dos valores pactuados, relatando em detalhes os fatos e anexando documentos que comprovem o alegado desequilíbrio.

8 - CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1. As despesas decorrentes da presente contratação, ocorrerão à conta dos recursos consignados no orçamento geral do Município de RIBAS DO RIO PARDO-MS, para o exercício financeiro do ano corrente, ou no futuro, à dotação que a substituir, em razão de alterações do orçamento contábil.

Centro de Custo	25 - Secretaria Municipal De Infraestrutura Pública - SEINFRA
Unidade	021401 – SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA PÚBLICA
Funcional	15.451.0006.1041.0000 PAVIMENTAÇÃO, RECUPERAÇÃO, DRENAGEM E MANUTENÇÃO DAS VIAS PUBLICAS
Catec. Econ.	3.3.90.39.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS- PESSOA JURIDICA
Ficha	430
Fonte de Recurso	50 000

9 - CLÁUSULA NONA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1. Pela inexecução total ou parcial do contrato, a Prefeitura Municipal de Ribas do Rio Pardo /MS poderá, garantida prévia defesa, aplicar à contratada as seguintes sanções:

- a) Advertência; nos casos em que a infração for leve e não houver reincidência;
- b) Multa, na forma prevista no Termo de Referência ou neste contrato;
- c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Estadual por prazo não superior a 2 (dois) anos;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Municipal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

9.2. Caso haja penalidade de multa, o valor poderá ser descontado dos pagamentos eventualmente devidos pela Prefeitura de Ribas do Rio Pardo/MS ou cobrado judicialmente.





9.3. As sanções previstas nesta seção poderão ser aplicadas conjuntamente, facultada a defesa prévia da interessada, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

9.4. A sanção de Declaração de Inidoneidade será aplicada pela Autoridade Competente, conforme norma aplicável, facultada a defesa da interessada no respectivo processo no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

9.5. Será aplicada multa de 0,3% (três décimos de um por cento) ao dia, até o 30º (trigésimo) dia de atraso, sobre o valor do objeto de cada ordem de serviço não realizada, quando a contratada, sem justa causa, deixar de cumprir, dentro do estabelecido, a obrigação assumida.

9.6. Será aplicada multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da contratação, quando a pretensa contratada:

- a) Recusar-se a assinar o contrato, estando sua proposta dentro do prazo de validade (quando o caso);
- b) Recusar-se a efetuar o recolhimento da garantia, quando houver.

9.7. Será aplicada multa de 3% (três por cento) sobre o valor de cada ordem de serviço, quando a pretensa contratada:

- a) Prestar informações inexatas ou criar embaraços à fiscalização;
- b) Transferir ou ceder obrigações, no todo ou em parte, a terceiro, sem prévia autorização da Prefeitura de Ribas do Rio Pardo /MS;
- c) Executar o objeto em desacordo com os projetos e normas técnicas ou especificações, independentemente da obrigação de fazer as correções necessárias às suas expensas;
- d) Desatender às determinações da fiscalização;
- e) Cometer qualquer infração às normas legais – federais, estaduais ou municipais –, respondendo, ainda, pelas multas aplicadas pelos órgãos competentes em razão da infração cometida;
- f) Cometer faltas reiteradas na execução do objeto contratual;
- g) Não iniciar, sem justa causa, a execução do objeto, no prazo fixado.

9.8. Será aplicada multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor da contratação, quando a contratada:

- a) Ocasionar, sem justa causa, atraso superior a 30 (trinta) dias na execução do objeto contratual;
- b) Recusar-se a executar, sem justa causa, no todo ou em parte, o objeto contratual;
- c) Praticar, por ação ou omissão, qualquer ato que, por imprudência, negligência, imperícia, dolo ou má-fé, venha a causar dano à contratante ou a terceiros, independentemente da obrigação da contratada em reparar os danos causados.



9.9. As penalidades acima previstas serão aplicadas utilizando os critérios da razoabilidade e proporcionalidade;

9.10. Da aplicação das penalidades previstas nesta seção, caberá recurso administrativo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

10 - CLÁUSULA DÉCIMA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

10.1. O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto, e ainda:

10.2. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, assegurados o contraditório e a ampla defesa e observado o disposto nos artigos 138 e 139 da mesma Lei.

10.2.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

11 - CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS CASOS OMISSOS

11.1. Os casos omissos serão decididos pelo Contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis, e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

12 - CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PUBLICAÇÃO DO EXTRATO

12.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011.

13 - CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

13.1 Fica eleito o foro da Comarca de Ribas do Rio Pardo, Estado de Mato Grosso do Sul, para dirimir as questões oriundas do presente Contrato, sendo este o competente para a propositura de qualquer medida judicial decorrente deste instrumento contratual, com a exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.



PREFEITURA MUNICIPAL

RIBAS DO RIO PARD

FLS. 289

PROC. 059/29

RUB. 050

Ribas do Rio Pardo (MS) ____ de ____ 202__.

(Ordenador de Despesa)

Contratante

(representante lega)

Contratada

TESTEMUNHAS:

Nome:

CPF/MF:

Nome:

CPF/MF:

Prefeitura Municipal de Ribas do Rio Pardo

Rua Conceição do Rio Pardo, 1725 – Centro – Ribas do Rio Pardo/MS

CEP: 79180-000

Tel.: 0800 808 1175

www.ribasdoriopardo.ms.gov.br